



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Institui e concede a gratificação mensal para membros efetivos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial do Poder Executivo, na pessoa do Presidente e respectivos membros.

Parágrafo único. A gratificação criada pelo *caput* deste artigo somente será devida aos servidores ocupantes de cargo efetivo e desde que eles não estejam desempenhando função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 2º O valor da Gratificação mensal, a ser concedida aos servidores designados para cumprir as funções equivalente a cada cargo/função será a seguinte:

I. Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial do Município R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos);

II. Membros Titulares e demais Membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial de R\$ 350,00 (trezentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Os valores fixados nesta Lei serão revisados anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei.

Art. 3º Caso o Membro Titular seja nomeado ou designado simultaneamente Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida no presente Projeto de Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da Gratificação pela participação na mesma e/ou em mais de uma Comissão ou Equipe.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial informar os casos de afastamento e/ou substituições necessárias e que gerem direito a percepção de tal gratificação.

Parágrafo único. O Servidor nomeado como Suplente de um dos membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, quando designado para substituir seu respectivo titular, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição, não inferior a trinta dias.

Art. 5º Será tornada sem efeito a portaria de designação do servidor que não entrar no exercício de sua função na Comissão, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação do ato de investidura.

Parágrafo único: A Gratificação prevista nesta Lei somente será percebida enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício das atividades a ela atinentes.

Art. 6º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na Comissão.

Art. 7º A Gratificação disciplinada nesta Lei será paga mensalmente, não sendo possível a incorporação da vantagem ao vencimento do servidor.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorrido 45 dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de janeiro de 2022.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

A solicitação proposta pelo Projeto de Lei em questão, tem como objetivo de autorizar o Executivo Municipal, a valorizar os trabalhos extraordinários e de grande responsabilidade realizado por seus servidores, nomeados por portaria para integrarem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial. Tendo em vista, que as atividades relacionadas a Sindicâncias e Processos Administrativos, demandam inúmeras diligências, dedicação, estudo e espírito de justiça, demonstra-se adequado o reconhecimento da relevância de tais atividades com o consequente estabelecimento de gratificação.

E, contando com a compreensão desta Casa Legislativa, aguardamos a votação com a aprovação do tema, através da apreciação do presente, pelos Nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2022.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal